

SUPLEMENTO AO DIPLOMA

FAQs

O QUE É O SUPLEMENTO AO DIPLOMA?

O Suplemento ao Diploma é um documento escrito, complementar do diploma, e que se destina a facilitar a mobilidade do diplomado, bem como a caracterizar o mais fielmente possível as suas valências académicas e competências profissionais.

O QUE DEVE/PODE CONTAR DO SUPLEMENTO AO DIPLOMA?

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria 30/2008, de 10 de Janeiro, bem como nas als. do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, do Suplemento ao Diploma **constará obrigatoriamente**:

- A descrição do sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma (al. a));
- A caracterização da instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma (al. b));
- A caracterização da formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e o seu objectivo (al. c));
- O fornecimento de informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos (al. d)).

Do Suplemento ao Diploma **podem ainda constar** as seguintes informações:

- A aprovação em unidades extra-curriculares que não sejam aproveitadas para o plano de estudos do ciclo pelo qual o estudante se diplomou, sejam as não aproveitadas no processo de transição curricular de acordo com o Regulamento sobre a Transição Curricular das Universidades Lusíada, sejam aquelas a que o estudante se inscreveu voluntariamente durante a sua frequência universitária;
- As unidades curriculares a que o estudante, transferido para uma das Universidades Lusíada, obteve aprovação no estabelecimento de ensino de origem e que, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, e ao abrigo do Regulamento sobre as Situações de Reingresso, Transferência e Mudança de Curso nas Universidades Lusíada, não foram creditadas no novo plano de estudos;
- As unidades curriculares a que o estudante, que mudou de curso, obteve aprovação no âmbito do curso anteriormente frequentado e que, ao abrigo do disposto na Portaria 401/2007, de 5 de Abril, e ao abrigo do Regulamento sobre as Situações de Reingresso, Transferência e Mudança de Curso nas Universidades Lusíada, não foram creditadas no novo plano de estudos;

- As unidades curriculares a que o estudante obteve aprovação fora da Universidade Lusíada, ao abrigo de qualquer plano de mobilidade, seja o *Erasmus* ou o decorrente directamente do processo de Bolonha e desde que essas unidades curriculares não tenham sido creditadas no plano de estudos por que se diplomou;
- Frequência e organização de conferências, congressos, palestras, seminários e outros eventos de idêntica natureza;
- Frequência e aprovação de cursos breves, intensivos, de especialização e outros desta natureza, nas Universidade Lusíada, desde que não conferentes de grau e frequentados na pendência da frequência do ciclo de que será ou é diplomado;
- O desempenho de funções directivas de natureza associativa, seja na Associação Académica, de estudantes ou de outro núcleo estudantil, qualquer que seja a sua natureza e escopo, desde que desenvolvidos nas Universidades Lusíada;
- A organização de qualquer outra iniciativa que demonstre, ou ajude a demonstrar, competências ou valências necessárias ou úteis para a inserção ou progressão, académica ou profissional, do diplomado;
- A prática de modalidades desportivas no âmbito de eventos ou organismos relacionados com as Universidades Lusíada.

QUEM EMITE O SUPLEMENTO AO DIPLOMA?

O Suplemento ao Diploma é emitido pela instituição de ensino superior que confere o grau que o respectivo diploma atesta (neste caso, a Universidade Lusíada) (artigo 3.º da Portaria n.º 30/2008).

QUAL A FORÇA PROBATÓRIA DO SUPLEMENTO AO DIPLOMA?

O Suplemento ao Diploma tem natureza informativa, não substitui o diploma nem faz prova da titularidade da habilitação que confere (artigo 4.º da Portaria 30/2008). Assim, a comprovação do grau ou de outra informação dele constante terá que ser feita por outros documentos: no caso do grau, pelo respectivo diploma; no caso de outra informação dele constante (como por exemplo: participação em conferências, aprovação em curso de especialização, etc), pelo respectivo certificado ou diploma.

PRECISO DE REQUERER O SUPLEMENTO AO DIPLOMA?

Não; a emissão do Suplemento ao Diploma é obrigatória e oficiosa, ainda que o diplomado não tenha informação adicional para dele fazer constar (artigo 2.º, n.º 1, da Portaria n.º 30 /2008).

QUEM RECEBE O SUPLEMENTO AO DIPLOMA?

Recebe o Suplemento ao Diploma todo aquele que tenha concluído um ciclo de estudos adequado a Bolonha. Assim, haverá um Suplemento ao Diploma no fim do 1.º Ciclo de Estudos – Licenciatura, um Suplemento ao Diploma no fim do 2.º Ciclo de Estudos – Mestrado, e um Suplemento ao Diploma no fim do 3.º Ciclo de Estudos – Doutoramento.

QUANDO SE RECEBE O SUPLEMENTO AO DIPLOMA?

O Suplemento ao Diploma fica disponível logo que o diplomado receba o diploma.

POSSO PEDIR QUE SEJA INSCRITA DETERMINADA INFORMAÇÃO NO MEU SUPLEMENTO AO DIPLOMA?

Sim; tratando-se de informações de inscrição facultativa no Suplemento ao Diploma, aquele que pretender que elas dele constem, deverão dirigir-se aos serviços de secretaria para dar conta da sua pretensão. Qualquer informação elegível para este efeito deve ser devidamente comprovada nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do Suplemento ao Diploma.

ATÉ QUANDO POSSO INSCREVER DETERMINADA INFORMAÇÃO NO SUPLEMENTO AO DIPLOMA?

Nos termos do previsto no artigo 9.º do Regulamento do Suplemento ao Diploma, os licenciados no ano lectivo de 2006/2007 deverão requerer a inscrição da informação pretendida no Suplemento ao Diploma.

QUANTO CUSTA O SUPLEMENTO AO DIPLOMA?

A primeira via do Suplemento ao Diploma é sempre gratuita.

O SUPLEMENTO AO DIPLOMA SUBSTITUI O CURRICULUM VITAE?

Não; o Suplemento ao Diploma não substitui o Curriculum Vitae. A função do Suplemento ao Diploma é dar conta da actividade do estudante enquanto frequentou um determinado ciclo de estudos e, por isso, dele constarão, além das matérias de menção obrigatória, as actividades que o diplomado frequentou ou desenvolveu no âmbito da instituição que confere o grau e emite o diploma. Por isso, poderão existir factos que o diplomados pretenda exhibir e que não caibam no âmbito do Suplemento ao Diploma; nestes casos, poderão constar do Curriculum Vitae.

SOU LICENCIADO EM CIÊNCIAS DA ARQUITECTURA MAS AINDA NÃO COMPLETEI O CICLO DE ESTUDOS EM ARQUITECTURA COM MESTRADO INTEGRADO. POSSO REQUERER O SUPLEMENTO AO DIPLOMA?

A frequência com aproveitamento dos 180 ECTS's correspondentes aos três primeiros anos deste ciclo de estudos conferem o grau de licenciado e, por ele, pode ser emitido o respectivo diploma. Assim, se o estudante requerer este diploma de licenciado em Ciências da Arquitectura tem direito a um Suplemento ao Diploma; porém, dele constarão apenas as informações que se reportarem a datas anteriores à da obtenção do grau.